

**GAFISA S.A.**  
**CNPJ/MF Nº 01.545.826/0001-07**  
**NIRE nº 35.300.147.952**  
**COMPANHIA ABERTA**

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 7ª EMISSÃO DE  
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES,  
REALIZADA EM 6 DE ABRIL DE 2017**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Em 6 de abril de 2017, às 13:00 (treze) horas, na sede da Gafisa S.A. (“Companhia” ou “Emissora”), localizada na Avenida das Nações Unidas 8.501, 19º andar, Cidade e Estado de São Paulo.
- 2. PRESENÇA:** (i) Debenturista detentor de 100% (cem por cento) das debêntures em circulação, emitidas sob o Instrumento Particular de Escritura da 7ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Lote Único e Indivisível, em Série Única, com Garantia Flutuante e Garantia Adicional, para Distribuição Pública, de Emissão da Gafisa S.A., conforme aditado (“Debenturista”, “Escritura”, “Emissão” e “Debêntures”, respectivamente); (ii) representantes da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., presentes na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”); e (iii) Sandro Rogerio da Silva Gamba e André Bergstein, representantes legais da Companhia.
- 3. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação, em virtude da presença do Debenturista representando a totalidade das Debêntures da Emissão.
- 4. MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos Laiza Fabiola Martins Santa Rosa e, como secretário, Fabio Cardoso Pirani.
- 4. ORDEM DO DIA:** autorizar o afastamento da hipótese de Vencimento Antecipado prevista na Cláusula 6.2.1, inciso (g) da Escritura de Emissão, em decorrência da redução de capital social da Companhia, conforme apresentado a seguir.
- 5. DELIBERAÇÕES:** Considerando (i) que a Companhia, controladora da Construtora Tenda S.A. (“Tenda”), celebrou Contrato de Compra e Venda de Ações (“Contrato”) com a Jaguar Real Estate Partners, LP, uma afiliada da Jaguar Growth Management, LLC (“Jaguar”), tendo por objeto a alienação de até 30% das ações de emissão da Tenda (“Ações”), conforme Fato Relevante divulgado em 14 de dezembro de 2016 (“Venda de Ações para a Jaguar”); e (ii) que o Contrato possui condições precedentes (“Condições Precedentes”) que, quando consumadas, em conjunto com a venda de Ações para a Jaguar, configuram a operação (“Operação”) por meio da qual a

Gafisa alienará o controle da Tenda, que deixará de ser subsidiária integral da Gafisa (“Separação”): (a) a redução do capital social de Tenda, sem o cancelamento de ações, com restituição, à Gafisa, sua única acionista, com pagamento a prazo, podendo ser antecipado em função de determinados covenants financeiros previstos no Contrato; (b) a redução do capital social de Gafisa mediante restituição, aos seus acionistas, de ações correspondentes a 50% do capital social de Tenda; e (c) a conclusão do procedimento relacionado ao exercício, pelos acionistas de Gafisa, do direito de preferência para a aquisição das Ações (“Direito de Preferência”), observado que, (x) em adição às Ações, a Gafisa ofertará aos seus acionistas ações adicionais correspondentes a 20% do capital social da Tenda; e (y) caso, após o exercício do Direito de Preferência, restem menos de 20% de Ações de emissão da Tenda disponíveis para aquisição pela Jaguar, a Jaguar não estará obrigada a adquiri-las, e a operação prosseguirá com os acionistas que exerceram o Direito de Preferência, tem-se o disposto:

5.1. O Debenturista representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação aprovou o afastamento da hipótese de Vencimento Antecipado prevista na Cláusula 6.2.1, inciso (g) da Escritura de Emissão no caso da Operação, descrita acima, ficando a Companhia autorizada a praticar todos os atos necessários à Operação, garantido a celebração e eficácia da Separação.

5.2. A Companhia se compromete a utilizar, primeiramente, os proventos a serem recebidos pela Venda de Ações para a Jaguar e do Direito de Preferência para pagamento das parcelas de Principal e Remuneração devidas em 5 de junho de 2017, nos termos das Cláusulas 4.11 e 4.12 da Escritura de Emissão (“Obrigações FGTS”).

5.2.1. Desta forma, a Companhia se compromete a depositar na conta corrente de nº 720-7, agência 1813, de titularidade da Companhia, denominada Conta Centralizadora, de titularidade da Companhia, mantida na Caixa Econômica Federal, o montante a ser recebido a título de Direito de Preferência, até o limite das Obrigações FGTS, em até 3 (três) dias úteis contados do crédito deste montante na conta da Gafisa, se, e somente se, as Condições Precedentes já estiverem cumpridas. A título de esclarecimento, estes valores serão primeiramente depositados pelos compradores em uma conta corrente de livre movimento de titularidade da Gafisa, que então remeterá este montante à Conta Centralizadora, conforme disposto acima, sob pena de Evento de Inadimplemento nos termos da Escritura.

5.2.2. Não obstante, caso os recursos do Direito de Preferência não sejam suficientes para quitação das Obrigações FGTS, a Companhia se compromete a depositar o produto da Venda de Ações para a Jaguar na Conta Centralizadora, obrigando-se a notificar a Jaguar para que faça o depósito em montante suficiente à quitação das Obrigações FGTS diretamente na Conta Centralizadora, e, caso esta não o faça, a Companhia se obriga a honrar integralmente as Obrigações FGTS depositando o montante adicional suficiente à quitação das Obrigações FGTS

diretamente na Conta Centralizadora até o dia 2 de junho de 2017, sob pena de Evento de Inadimplemento nos termos da Escritura.

5.3. Fica desde já ajustado que a atual estrutura de garantias da Emissão será integralmente preservada, vigendo até o vencimento da mesma, especialmente no que diz respeito à retenção de recursos nas Contas Centralizadoras nos termos da Cláusula 4.4.12 da Escritura de Emissão, de modo que não serão liberados quaisquer valores à Companhia até que se componha o montante necessário para o pagamento das parcelas de Principal e Remuneração devidas em 5 de dezembro de 2017, e desde que o Percentual Garantido continue sendo atendido.

5.4. A presente deliberação não resultará em aditamento da Escritura de Emissão e apenas se refere aos atos a serem praticados no âmbito da Operação e da Separação, não implicando em novação ou renúncia a qualquer outro direito do Debenturista nos termos da Escritura em vigor.

5.5. Os termos aqui utilizados em letra maiúscula e não definidos de outra forma nesta Ata terão os significados a eles atribuídos na Escritura.

**6. ENCERRAMENTO:** A Emissora manifesta a sua concordância com as decisões tomadas nesta Assembleia, ao tempo em que se obriga a cumprir todas elas integralmente, bem como promover o arquivamento desta Ata na Junta Comercial do Estado de São Paulo, apresentando comprovante do referido registro ao Agente Fiduciário no prazo de 15 (quinze) dias contados da assinatura da presente Ata Nada mais havendo a tratar, a Presidente concedeu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, declarou encerrada a Assembleia Geral de Debenturistas, da qual foi lavrada a presente Ata, que foi aprovada e assinada pela Presidente da Assembleia Geral de Debenturistas, por mim, Secretário que a lavrei, pelos representantes do Agente Fiduciário, do Debenturista e da Emissora, sendo autorizada a sua publicação com a omissão das assinaturas, nos termos do parágrafo segundo do artigo 130 da Lei nº 6.404/76. (a.a.) Secretário – Fabio Cardoso Pirani; Presidente – Laiza Fabiola Martins Santa Rosa; Agente Fiduciário: Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., representado por seus representantes legais; Debenturista: Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, representado pela Caixa Econômica Federal, por Rebeca Correa Balian e Laiza Fabiola Martins Santa Rosa; Emissora: Gafisa S.A., representada por Sandro Rogério da Silva Gamba e André Bergstein. A presente é copia fiel da ata lavrada em livro próprio.

São Paulo, 6 de abril de 2017.

Laiza Fabiola Martins Santa Rosa  
Presidente

Fabio Cardoso Pirani  
Secretário